



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-  
3536.1254 CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE Nº07/2021**

**CONVITE Nº02/2021**

Que entre si celebram:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº11.11.862/0001-03, com sede na Avenida Joaquim Falcão, nº44-Centro- POMBOS- PE, CEP: 55.630-000. Representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, o Sr. **Antônio Severino da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, Portador do RG Nº 3.316.129 SSP- PE, CPF Nº 609.618.304- 25, doravante denominado CONTRATANTE;

b) Do outro lado o Advogado o Sr. **Filipe Alvares da Silva Lira**, CPF Nº 096.542.944-00, brasileiro, solteiro, natural de Recife, Advogado, portador (a) da RG n.7350689 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Papa Paulo VI, 108, São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão- PE, CEP nº55.604-350, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica por período de 12 meses, consiste em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, inclusive representar a contratante quando necessários perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco e demais órgão da administração pública, assessoramento aos vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração e emissão de pareceres em projetos de lei e em licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de **12 meses**. Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - Do preço



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-  
3536.1254 CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
[www.cvpombos.pe.gov.br](http://www.cvpombos.pe.gov.br)



O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

-O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Pombos.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

A Contratação da Prestação de Serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, e pelos preceitos de direito público, aplicando - se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes:

**Projeto: 01.03.101.012.005**  
**Elemento de despesa: 3.3.90.35.00**

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da multa.**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Pombos- PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações,



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-  
3536.1254 CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br



conforme Edital de Licitação do Processo nº02/2021, Convite nº02/2021, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-  
3536.1254 CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br



dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao prestador de serviços que após receber a ordem de serviço, emitido pelo setor responsável, não começar prestar o serviço, do objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da solicitação, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube ao contratado todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

#### **CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro**

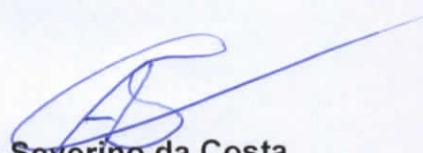


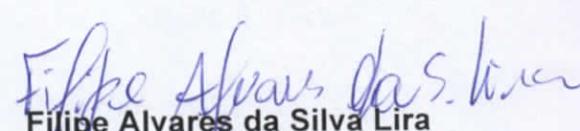
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva  
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx82  
3536.1254 CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03  
www.cvpombos.pe.gov.br



Fica eleito o Foro da Cidade de Pombos- PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Pombos- PE, em 19 de março de 2021.

  
**Antônio Severino da Costa**  
**Presidente Constitucional**  
**CONTRATANTE**

  
**Filipe Álvares da Silva Lira**  
**OAB nº40862**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Gláucia Serudiana da Silva Portela*  
RG: *4845149 SDS*

NOME: *Roberto Leopoldino Cavalcanti*  
RG: *5.081.799 . SSP/PE*